

parece a modificação do rigor da Lei em seu favor, Commutando
the V. Mag.^a a pena imposta na de degrado perpetuo p.^o Africa
He este o meu Juizo, como o qual satisfazo a Portaria do. Mi-
nisterio da Guerra de 18 de Julho ultimo. V. Mag.^a por em man-
dar o mais justo = Lisboa 20 de Agosto de 1838 = O Proc.º gen.
da Coroa. = José Cupertino H.^o

Idem de 19 de Julho de 1838
sobre os papeis relativos a pertença
do Visconde da Serra do Billar

Negocios
Estrangeiros

Senhora = Visconde da Serra do Billar pelos documen-
tos juntos mostra, que o Emprego de Correio Assistente da
Villa de Santarem existe na sua familia des de seu tio
do qual successivamente passou para seu Pais, e deste
para o Supp.^o, que applicava o seu rendimento a susten-
tação de duas Irmãs. Pela ultima ausencia do Supp.^o
não querendo V. Mag.^a privar esta familia d'aquelle au-
silio pela Portaria de 1 de Outubro de 1837 conferio o Em-
prego a Rodrigo da Costa Alvares Sobrinho do Supp.^o com
as mesmas obrigações familiares, a que se havia sugis-
tado o Supp.^o, mas não tendo onomidado no espaço de
tantos meses prestado a ainda as respectivas fianças
nem tomado posse do Emprego, que por este modo tem
abandonado, não esta ainda verificada a quella no-
mição, nem por ella se pode obter o fim principal a
que parece se propor, qual a continuação das prestações
alimentarias as Irmãs do Supp.^o. Achando se portanto
o Emprego no mesmo estado em que estava quando o Supp.^o
foi d'elle demittido em razão da ausencia que tem ces-
sado, justa me parecia a revogação da Portaria citada
e a restituição do Supp.^o ao Emprego, se não fora a expre-
sa disposição do Regimento de 1 de Abril de 1799 §. 16.^o
Regimento de 8 de Abril de 1805 §. 7.^o que prohibe, que
nos Empregos do Correio sejam admittidos Serventuarios.
Como por em o Supp.^o des de 1806 tem servido este Emprego

por Sid, quando V. Magez entender, que a quella prohibi-
cão nao obsta a sua restituição ao antigo estado, nem ha-
ma outra duvida se me offerece ao seu deferimento, devon-
do neste caso ser o Suppl.^o recompensado de seus servicos,
com outro Emprego, que possa desempenhar, o que lhe
nao accotese neste, que por falta de fiancar tem desam-
parado. He quanto se me offerece dizer sobre o objecto,
V. Magez. por um mandado a mais junto. Lisboa 21 de Agosto
de 1833. — O B. G. C. — Joze delagat.^o d'Aguiar Oliveira —

Idem de 8 de Marco de 1833
sobre regularisar o processo das
folhas dos emolumentos dos
Esc.^{as} e Officias de Diligencias

Venhora — Satisfazendo o Officio do Ministerio da Jus-
ticia de 8 de Marco ultimo, pelo qual V. Magez. me ordena
que declare se as seis conclusões offerecidas pelo Cont.^o G.^o
G.^o das Taxas com as quaes me conformei no meu Off.
de 21 de Janeiro proximo passado haõ-de simplesmente
regular a liquidação do que se estiver devido attendo a
em que comecou a ter applicação a Nova Reforma Judicial
ria, ou se ainda depois desta epocha os emolumentos
dos Esc.^{as} e Off.^{as} de Diligencias estao a cargo do Sher.^o, não obsta
te a nova Tabela de Salarios q.^a faz parte da mesma Lei,
tendo a honra de expor a V. Magez. as minhas ideias so-
bre o ponto. Pelo Art.^o 5.^o da 2.^a p.^{te} da Lei da Reforma
Judiciaria ficarão em inteiro vigor todas as determinações
das Leis anteriores, q.^a não forem contrarias as novas dis-
posições, e neste numero entendo que está comprehen-
dido o Art.^o 2.^o do Decreto de 16 de Maio de 1832, se-
gundo o qual a Far.^a Publica está obrigada ao pagam.^{to}
dos emolumentos dos Esc.^{as} e Off.^{as} de Dilig.^{as} nos processos
crimes, em que não houver ponto accusatorio, ou que
relante, nem no condemnado, q.^a tambem o possa ser
nos custos, por q.^a na nova Reforma Judicial foi om-
nisso este ponto, de que se não tratou, nem n'ella se